



## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria Nº 589, DE 5 DE MAIO DE 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Portaria Nº 630, DE 19 DE MAIO DE 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.



- a Portaria Nº 3.812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

## **RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGEC, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Metas, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual de Saúde, do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiados deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.



§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos beneficiários.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do parágrafo 4º do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEDC.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Metas.

§1º - Os indicadores para verificação adequada dos recursos serão:



I - percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (Trauma, Ortopedia, Gestaç o de Alto Risco, Cirurgia Oncol gica, Neurologia e Cardiologia);

II - o percentual de contribui o para a resolubilidade observada nas especialidades de m dia complexidade da microrregi o (Cl nica M dica, Cl nica pedi trica, Cirurgia Geral, Cirurgia pedi trica, Obstetr cia e Ortopedia);

III - o percentual de contribui o para a resolubilidade observada nas especialidades de cl nica m dica e pedi trica na carteira do MCHB.

 2  - A meta proposta para todos os indicadores   manter ou aumentar a contribui o observada no ano de 2022, conforme Anexo I.

 3  - Os indicadores ser o calculados conforme m todos de c culos apresentados no Anexo II.

 4  - O benefici rio dever  inserir no Sistema de Gerenciamento de Resolu es Estaduais de Sa de - SigRes, ao fim da vig ncia dos recursos, o Relat rio Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolu o.

Art. 8  - O benefici rio do incentivo financeiro de que trata esta Resolu o estar  sujeito:

I -   devolu o imediata dos recursos financeiros repassados e n o executados, acrescidos da corre o monet ria prevista em lei; e

II -  s normas jur dicas aplic veis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9  - Fica assegurado   Auditoria Assistencial,   Auditoria Setorial,   Unidade Regional de Sa de e aos  rg os de controle externo da Administra o P blica o pleno acesso aos documentos originados em decorr ncia da aplica o dos recursos desta Resolu o, bem como a fiscaliza o *in loco* para averiguar a destina o dos bens adquiridos.

Art. 10  - Os recursos financeiros destinados aos benefici rios/Fundo Municipal de Sa de desta Resolu o totalizam o montante de R\$ 41.278.022,00 (quarenta e um milh es, duzentos e setenta e oito mil e vinte e dois reais), com valores individualizados por benefici rio, nos termos do Anexo I desta Resolu o.

Par grafo  nico - Os recursos previstos no caput deste artigo correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

4291.10.302.157.4457.0001 335041 62.1

4291.10.302.157.4453.0001 335041 62.1



4291.10.302.157.4457.0001 334141 62.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de prestação de contas e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2023.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.997, 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

NÚMERO DA PORTARIA	NÚMERO DA PROPOSTA	MUNICÍPIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNES DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA PROPOSTA	INDICADOR	META
630 de 19/05/2023	36000.51406 82/02-300	Abre Campo	SANTA CASA DE ABRE CAMPO	2760991	16.527.889/0001-08	R\$ 500.000,00	III	10,26
589 de 05/05/2023	36000.51287 32/02-300	Arcos	SANTA CASA DE ARCOS	2168693	16.968.547/0001-15	R\$ 500.000,00	III	39,65
630 de 19/05/2023	36000.5138 922/02-300	Bom Jardim de Minas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL BOM JARDIM MINAS)	2796589	13.786.574/0001-89	R\$ 100.000,00	III	15,91
3.812 de 08/12/2022	36000.47566 82/02-200	Campina Verde	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2121409	18.145.870/0001-14	R\$ 300.000,00	III	22,25
3.812 de 08/12/2022	36000.47592 02/02-200	Cássia	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	2760436	19.507.078/0001-25	R\$ 200.000,00	II	0,94



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

630 de 19/05/2023	36000.51492 72/02-300	Cássia	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	19.507.078/0001- 25	R\$ 150.000,00	II	0,94
589 de 05/05/2023	36000.51213 82/02-300	Cláudio	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	2144204	19.604.511/0001- 40	R\$ 250.000,00	III	34,35
3.812 de 08/12/2022	36000.47424 22/02-200	Conceição do Rio Verde	Associação Rioverdense de Assistencia e Promoção Humana	2760827	01.152.436/0001- 69	R\$ 240.000,00	III	5,39
630 de 19/05/2023	36000.51493 72/02-300	Espera Feliz	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	2761467	18.115.071/0001- 03	R\$ 200.000,00	III	17,42
3.812 de 08/12/2022	36000.47566 62/02-200	Guapé	ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	2146479	19.093.202/0001- 53	R\$ 100.000,00	III	15,26
3.812 de 08/12/2022	36000.47566 72/02-200	Illicínea	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2761173	21.420.617/0001- 36	R\$ 100.000,00	III	8,94
630 de 19/05/2023	36000.51219 32/02-300	Lagoa da Prata	FUNDACAO SAO CARLOS	2132877	02.877.511/0001- 11	R\$ 300.000,00	II	0,47
630 de 19/05/2023	36000.51493 92/02-300	Leopoldina	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	22.149.165/0001- 62	R\$ 250.000,00	II	0,3
630 de 19/05/2023	36000.4760 802/02-200	Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001- 95	R\$ 300.000,00	I	0,08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

630 de 19/05/2023	36000.51098 82/02-300	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001- 03	R\$ 19.550.511,00	I	0,15
630 de 19/05/2023	36000.51095 72/02-300	Muriaé	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2195453	00.961.315/0001- 03	R\$ 14.000.000,00	I	0,15
630 de 19/05/2023	36000.51094 62/02-300	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001- 95	R\$ 1.550.511,00	I	0,08
3.812 de 08/12/2022	36000.47624 02/02-200	Muriaé	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	22.780.498/0001- 95	R\$ 100.000,00	I	0,08
630 de 19/05/2023	36000.51493 82/02-300	Muriaé	HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001- 95	R\$ 150.000,00	I	0,08
630 de 19/05/2023	36000.51622 42/02-300	Muriaé	HOSPITAL SAO PAULO	4042085	22.780.498/0001- 95	R\$ 150.000,00	I	0,08
589 de 05/05/2023	36000.51286 92/02-300	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/0001- 60	R\$ 500.000,00	I	0,22
630 de 19/05/2023	36000.51493 62/02-300	Passos	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	23.278.898/0001- 60	R\$ 250.000,00	I	0,22
630 de 19/05/2023	36000.51388 62/02-300	Pedralva	Santa Casa de Misericórdia de Pedralva	2127938	23.438.096/0001 -70	R\$ 100.000,00	III	4,071



630 de 19/05/2023	36000.51215 22/02-300	Prata	ASS BEN AMIGOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	2145685	07.810.422/0001- 71	R\$ 400.000,00	III	2,16
630 de 19/05/2023	36000.51371 22/02-300	Rio Casca	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	2100363	24.163.453/0001- 05	R\$ 300.000,00	III	3,09
3.812 de 08/12/2022	36000.47636 02/02-200	São Vicente de Minas	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2123231	20.420.568/0001- 79	R\$ 126.000,00	III	3,25
630 de 19/05/2023	36000.51215 82/02-300	Senador Firmino	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS	2760851	24.966.160/0001- 58	R\$ 111.000,00	III	0,59
589 de 05/05/2023	36000.51225 22/02-300	Ubá	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	2195437	25.335.803/0001- 28	R\$ 500.000,00	II	0,34
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 41.278.022,00</b>		

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INDICADORES**

**I. INDICADOR:** Contribuição para resolubilidade (a)



**1.1. Descrição:** Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (Trauma, Ortopedia, Gestaç o de Alto Risco, Cirurgia Oncol gica, Neurologia e Cardiologia).

**1.2. M todo de c culo:**

(N  de internac es de residentes do territ rio realizadas pelo hospital nas cl nicas avaliadas / N  de internac es de residentes do territ rio nas cl nicas avaliadas e realizadas em Minas Gerais) x 100

**1.3. Fonte:** Oficial

**1.4. Unidade de medida:** percentual

**1.5. Polaridade:** maior, melhor

**1.6. Meta:** conforme Tabela do presente no Anexo I

**1.7. Per odos de monitoramento e apurac o dos resultados:** 24 meses ap s a publica o da Resolu o

**II. INDICADOR:** Contribui o para resolubilidade (b)

**2.1. Descri o:** Percentual de contribui o para a resolubilidade observada nas especialidades de m dia complexidade da microrregi o (Cl nica M dica, Cl nica pedi trica, Cirurgia Geral, Cirurgia pedi trica, Obstetr cia e Ortopedia).

**2.2. M todo de c culo:**

(N  de internac es de residentes do territ rio realizadas pelo hospital nas cl nicas avaliadas / N  de internac es de residentes do territ rio nas cl nicas avaliadas e realizadas em Minas Gerais) x 100

**2.3. Fonte:** Oficial

**2.4. Unidade de medida:** percentual

**2.5. Polaridade:** maior, melhor

**2.6. Meta:** conforme Tabela do presente no Anexo I

**2.7. Per odos de monitoramento e apurac o dos resultados:** 24 meses ap s a publica o da Resolu o

**III. INDICADOR:** Contribui o para resolubilidade (c)

**3.1. Descri o:** Percentual de contribui o para a resolubilidade observada nas especialidades de cl nica m dica e pedi trica na carteira do MCHB.



(Nº de internações de residentes do território realizadas pelo hospital nas clínicas avaliadas / Nº de internações de residentes do território nas clínicas avaliadas e realizadas em Minas Gerais) x 100

**3.3. Fonte:** Oficial

**3.4. Unidade de medida:** percentual

**3.5. Polaridade:** maior, melhor

**3.6. Meta:** conforme Tabela do presente no Anexo I

**3.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 24 meses após a publicação da Resolução

### ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

#### RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO